Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.592 de 15 de dezembro de 1980

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1981 a 1983, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, para os exercícios de 1981 a 1983, discriminados nos Quadros anexos que integram esta Lei, estima a Receita para o triênio em CR$ 328.290.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões e duzentos e noventa mil cruzeiros) e programa realizar despesa de igual importancia no mesmo período.

Artigo 2º - No cumprimento do artigo anterior serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixadas pelo Quadro Demonstrativo da Despesa do Anexo III.

Artigo 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo segundo, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinado ao mesmo investimento.

Artigo 4º - Os Orçamentos para os exercícios de 1981 1982,1983, consignarão, obrigatóriamente, dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 5º - Os recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1981 a 1983, são os previstos no Anexo I, desta Lei e montam em Cr$328.290.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões e duzentos e noventa mil cruzeiros).

Artigo 6º - A programação setorial das Despesas de Capital, desdobra-se de acordo com o constante do Anexo II.

Artigo 7º - O Orçamento Plurianual de Investimentos de que trata esta Lei, na forma do que preceitua o parágrafo 3º do Artigo 6º do Decreto-Lei nº 258, de 17 de abril de 1970, será reajustado, anualmente, acrescentando-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos a execução em vigor.

Artigo 8º - O Executivo Municipal promoverá as medidas necessárias a efetiva execução dos Projetos e Programas constantes dos Orçamentos aprovados por esta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, 15 de Dezembro de 1980.

a) Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito

a) Maria Djanira Lacerda Leite
Secretária de Coordenação Geral.